



PROCESSO N.º 1416/03

PROTOCOLO N.º 5.790.827-0/03

PARECER N.º 185/04

APROVADO EM 05/05/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO LOURENÇO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2693/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Lourenço – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O presente processo foi baixado em diligência em 12/02/04, visto que o profissional indicado para a disciplina de Química não comprovou licenciatura específica. O processo retornou a este Conselho em 01/04/04 com a informação de que o profissional não ministra a respectiva disciplina sendo substituído por professora com licenciatura específica (fls. 216/218-CEE).

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 8464/84 (cf. Parecer n.º 2874/03-CEF/SEED, fl. 210).

A Resolução n.º 464/02 (cf. fl. 12) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual São Lourenço – Ensino Fundamental e Médio, com implantação, a partir do início do ano letivo de 2002.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 92/03, o NRE de Cianorte informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 09) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 55/00, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 09).



PROCESSO N.º 1416/03

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cianorte (cf. fl. 11) e Parecer n.º 2874/03–CEF/SEED (cf. fl. 210), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2004, do Colégio Estadual São Lourenço – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cianorte.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de maio de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de maio de 2004.